



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
Estado de São Paulo

Fls. Nº. 343	Rubrica
Proc. Nº/Ano 8671/08	

**TERMO DE QUITAÇÃO DE DÍVIDA SEGUIDO DE DECLARAÇÃO QUE FAZ O MUNICÍPIO DE VALINHOS À ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL PRÓ-MORADIA DE VALINHOS, VINHEDO E LOUVEIRA PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede no Palácio Independência, localizado na Rua Antonio Carlos, nº 301, Centro, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF de nº 45.787.678/0001-02, neste ato representando pelo Prefeito Municipal **ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, devidamente assistido quanto ao aspecto legal pelo Procurador Geral do Município **ARONE DE NARDI MACIEJEZACK**, e referendado no que tange à oportunidade e conveniência que convergem para a caracterização do interesse público, imprescindível para a realização deste ato, pela Secretária de Planejamento e Meio Ambiente, **MARIA SILVIA PREVITALE**, de ora em diante denominado, pura e simplesmente, **MUNICÍPIO**, e em cumprimento às Cláusulas constantes do **TERMO DE COMPROMISSO DE INDENIZAÇÃO**, celebrado entre este **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL PRÓ-MORADIA DE VALINHOS, VINHEDO E LOUVEIRA**, tendo como **FIADORA** a empresa **MC2 INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA**, datado de 05 de setembro de 2013, cujo objeto se deu pela inviabilidade jurídica de transmitir mediante doação pura e simples, uma área institucional com 858,68 m<sup>2</sup> (oitocentos e cinquenta e oito metros quadrados e sessenta e oito décimos quadrados), que se destinava a construção de equipamentos públicos diversos à comunidade local, nos termos da implantação e aprovação do empreendimento denominado "**CONDOMÍNIO SÃO CONRADO**", tratado no processo administrativo nº 8.671/2008-PMV, que por equívoco restou incorporada a área comum do mencionado condomínio, conforme dispõe a R.17, da Matrícula nº 8.507, expedida pelo Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Valinhos. Desta forma e considerando os despachos e guias constantes do processo administrativo nº 8.671/2008-PMV, às fls. 323 a 350, o recolhimento estabelecido na Cláusula Segunda – Do valor da Indenização, do **TERMO** supramencionado, e em favor do **MUNICÍPIO**, no total de R\$ 371.688,22 (trezentos e setenta e um mil e seiscentos e oitenta e

*Arone*






**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
Estado de São Paulo

Fls. Nº. 394 Rubrica 27  
Proc. Nº/Ano 8671/08

oito reais e vinte e dois centavos), apurado por meio de laudo avaliativo e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Associação em questão, em 18/08/2013, foi realizado em parcelas sucessivas, as quais foram depositadas em conta corrente nº 130.335-X, do **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, no Banco do Brasil - 001, Agência nº 0811-7-Valinhos/SP. Portanto, para os devidos fins de direito, **DECLARA** este **MUNICÍPIO**, que a importância destinada à indenização da área institucional tratada no processo administrativo nº 8.671/2008-PMV, foi devidamente efetivada, dando plena, geral, integral, irrestrita e irrevogável quitação, nada mais havendo a reclamar na esfera material ou moral.

Para tanto, assina o **MUNICÍPIO** legalmente representado, o presente instrumento, digitado em 02 (duas) laudas e firmado em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais do **MUNICÍPIO**, a segunda via entregue à **ASSOCIAÇÃO** interessada, a terceira via entregue destinada ao **FIADOR**, e a quarta via juntada ao processo administrativo de origem. Eu Joseani Bernardi, **JOSEANI BERNARDI**, Diretora da Divisão de Contratos, da Procuradoria Geral do Município, Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, lavrei e digitei o presente **TERMO**. Eu Arone de Nardi Maciejezack, **ARONE DE NARDI MACIEJEZACK**, Procurador Geral do Município, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, conferi e ratifico o presente **TERMO**.

Valinhos, em 15 de outubro de 2018

  
**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**ARONE DE NARDI MACIEJEZACK**  
Procurador Geral do Município

  
**MARIA SILVIA PREVITALE**  
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS  
Estado de São Paulo

I

Fls. nº 299	Rubrica	
Proc. Nº/Ano:		82910K

**TERMO DE COMPROMISSO DE INDENIZAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE VALINHOS E, DO OUTRO, A ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL PRÓ-MORADIA DE VALINHOS, VINHEDO E LOUVEIRA.**

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede no Palácio Independência, situado na Rua Antônio Carlos, nº 301, centro, nesta cidade de Valinhos, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.787.678/0001-02, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **CLAYTON ROBERTO MACHADO**, devidamente assistido quanto ao aspecto legal, incluindo a aplicação do instituto jurídico adequado e a formalização do ato jurídico, pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais **Dr. CLAUDIO ROBERTO NAVA**, e referendado no que tange à oportunidade e conveniência, que convergem para a caracterização do interesse público, imprescindível para a realização deste ato, pelo Secretário de Planejamento e Meio Ambiente **PAULO ALCIDIO BANDINA**, de ora em diante designados pura e simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL PRÓ-MORADIA DE VALINHOS, VINHEDO E LOUVEIRA**, com sede na Rua Eugênio Franceschini, nº 62, sala 01, centro, nesta cidade de Valinhos, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 08.382.027/0001-06, com seu Estatuto Social datado de 06 de agosto de 2009 e última Ata de Reunião da Diretoria, datada de 17 de maio de 2012, microfilmados sob nºs 1636, em 11/08/2009 e 3519, em 23/05/2012, respectivamente, no Registro Civil de Pessoa Jurídica desta Comarca, neste ato representada pelo Presidente **CARLOS ALBERTO LOVATO**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 10.457.408-2 SSP/SP, inscrito no CNPJ sob nº 871.016.618-15, residente e domiciliado na Rua Luiz Bissoto, nº 240, aptº 311, Bl. 03. Condomínio Residencial Villa Ventura - Jardim Santa Rosa, nesta cidade, estado de São Paulo, de ora em diante denominada pura e simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, e na qualidade de **FIADORA** a empresa **MC2 INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA**, com sede na Avenida Bernardino de Campos, nº 327, 4º andar, conjunto 43, sala 02, Bairro Paraíso, na cidade de São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ nº 09.545.012/0001-76, com seu Contrato Social e última alteração contratual e consolidação registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob NIRE 35222265191, em 24 de abril de 2008 e sob nº 232.072/11-5, respectivamente, neste ato, representada pelos sócios **MARCELO CUSTÓDIO**, brasileiro, economista, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.966.832-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 154.300.648-58, residente e domiciliado na Rua Raul Pompéia, nº 401, apto. 93, Bairro Perdizes, na cidade de São Paulo, Capital, e por **LUIZ AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 8.051.113-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 026.513.878-78, residente e domiciliado na Alameda Ribeirão Preto, nº 309, apto. 131, Bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo, Capital, têm entre si justo e avençado, em conformidade com despachos e documentos juntados no processo administrativo nº **8.671/2008-PMV**, o presente termo de ajustamento

PAÇO MUNICIPAL - PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA - Rua Antonio Carlos, 301 - Centro - Valinhos - SP - CEP: 13.270-005

Fone: DDR PABX (19) 3849-8000 - e-mail: imprensa@valinhos.sp.gov.br / Home PageE: www.valinhos.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS  
Estado de São Paulo

II

Fls. nº 300	Rubrica
Proc. Nº/Ano	8074/08

de indenização mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam:

**CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por escopo estabelecer as condições do ressarcimento a ser realizado pela **COMPROMISSÁRIA**, em benefício do **MUNICÍPIO**, em razão da inviabilidade jurídica de transmitir-se mediante doação pura e simples, uma área institucional de 858,68 m<sup>2</sup> (oitocentos e cinquenta e oito metros e sessenta e oito décimos quadrados), a qual se destinava a construção de equipamentos públicos diversos à comunidade local, nos termos da Implantação e aprovação do empreendimento denominado "Condomínio Residencial São Conrado", tratado no processo administrativo nº. 8.671/2008-PMV, contudo, por equívoco, restou incorporada a área comum do mencionado condomínio, conforme R.17 da matrícula nº 8.507, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Valinhos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA INDENIZAÇÃO**

O valor total a ser indenizado é de **R\$ 371.688,22 (trezentos e setenta e um reais e seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos)**, a ser pago pela **COMPROMISSÁRIA**, conforme apurado por meio de laudo avaliativo e aprovação em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 18 de agosto de 2013, cujos documentos constam do Processo Administrativo supra mencionado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento da quantia referida na cláusula anterior será efetuado em 20 (vinte) parcelas sucessivas de **R\$ 18.584,41 (dezoito mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos)** as quais serão depositadas em conta corrente do **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO** do **MUNICÍPIO**, qual seja, Banco Brasil – 001, Agência nº 0811-7 – Valinhos/SP, C/C nº 130.335-X, com vencimento todo dia 10, a partir de **10/10/2013**, podendo ser prorrogado o início de seu primeiro vencimento em até 03 meses, desde que previamente estipulado em termo aditivo ao presente.

**Parágrafo único:** As parcelas deverão ser corrigidas anualmente pelo índice oficial do INPC.

**CLÁUSULA QUARTA - DA INADIMPLÊNCIA**

Caso a **COMPROMISSÁRIA** - por qualquer razão - não efetue os pagamentos na forma e datas fixadas na cláusula anterior, será cobrada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, corrigido mensalmente, segundo o índice

PAÇO MUNICIPAL – PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA – Rua Antonio Carlos, 301 – Centro – Valinhos – SP – CEP: 13.270-005

Fone: DDR PABX (19) 3849-8000 – e-mail: imprensa@valinhos.sp.gov.br / Home PageE: www.valinhos.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS  
Estado de São Paulo

III

Ps. nº 301	Publ. nº 01
Proc. nº 108	

oficial de correção - INPC, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo de honorários advocatícios e despesas que se façam necessárias à cobrança.

Ocorrendo mais de 3 (três) parcelas vencidas sucessivamente, haverá o vencimento antecipado da dívida, com a inclusão de juros e correção monetária calculados respectivamente pelo índice do INPC, em favor do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo único** - Confere-se ao presente a força de título executivo extrajudicial, estando ainda o **MUNICÍPIO** autorizado a executá-lo judicialmente, sendo desnecessária a constituição em mora do devedor.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA QUITAÇÃO

Efetuada o pagamento integral do valor previsto na cláusula segunda, o **MUNICÍPIO** considerará plena e geral a **QUITAÇÃO** da indenização, em caráter irrevogável e irretratável, para nada mais requerer.

**Parágrafo único** - Após a confirmação de quitação de que trata o "caput", considerar-se-á **EXTINTA** qualquer obrigação ou responsabilidade, seja moral ou material da **COMPROMISSÁRIA**, em decorrência do objeto previsto na cláusula primeira deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO HABITE-SE

Com a assinatura do presente, o **MUNICÍPIO** se compromete expedir o competente **HABITE-SE**, desde que a obra esteja em conformidade com o projeto aprovado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente instrumento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, desde que haja manifestação e concordância expressa das partes.

O **MUNICÍPIO** deixa consignado que está sendo incluído no presente termo o "**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SÃO CONRADO**", o qual assim que instituído assumirá o compromisso do presente instrumento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Valinhos, deste estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento, desistindo, expressamente de outro qualquer por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no

PAÇO MUNICIPAL – PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA – Rua Antonio Carlos, 301 – Centro – Valinhos – SP – CEP: 13.270-005

Fone: DDR PABX (19) 3849-8000 – e-mail: imprensa@valinhos.sp.gov.br / Home PageE: www.valinhos.sp.gov.br

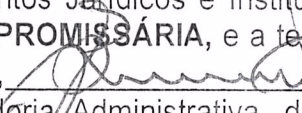




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS  
Estado de São Paulo


IV

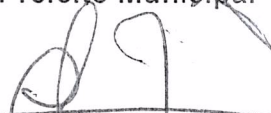
Fls. nº 302 Rubrica B  
Proc. Nº/Ano: 67408


preâmbulo, o presente instrumento, digitado em quatro (4) laudas e firmado em três (3) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, a fim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos, permanecendo a primeira via em poder da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais do **MUNICÍPIO**, a segunda via entregue à **COMPROMISSÁRIA**, e a terceira juntada ao processo administrativo de origem. Eu,  **GERALDO NORBERTO BUENO**, Diretor da Procuradoria Administrativa, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, lavrei, digitei, conferi e ratifico o presente **TERMO**

Valinhos, em 05 de setembro de 2013.

Pelo **MUNICÍPIO**:

  
**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal

  
**Dr. CLAUDIO ROBERTO NAVA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

  
**PAULO ALCIDIO BANDINA**  
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Pela **COMPROMISSÁRIA**:

  
**CARLOS ALBERTO LOVATO**

Pela **FIADORA**:

  
**MARCELO CUSTÓDIO**

  
**LUIZ AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS**

**TESTEMUNHAS:**

  
**Bruna Pimentel Cilento**  
Termo047/13-GNB/PA/SAJI

  
**Maria de Lourdes Barroso Balseiro Coelho**